



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2701/2009, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009.

“ALTERA O ART. 14 DA LEI Nº. 1.425/1996, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996, BEM COMO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR OBRAS NAS RUAS PROJETADAS DOS LOTEAMENTOS QUE OPTAREM PELA PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO INTERTRAVADO DE CONCRETO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82, VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

LEI

Art. 1º O art. 14 da Lei nº. 1.425, de 11 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências passa a vigor com a seguinte redação:

“ARTIGO 14 – (...)

PARÁGRAFO ÚNICO (...)

I – Pavimentação com saibro, bloco intertravado de concreto, paralelepípedo ou pavimentação asfáltica, seguindo normas da ABNT.”(NR)

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realização de obras de preparo do terreno para recebimento de blocos intertravados de concreto nas ruas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

projetadas dos loteamentos, aprovados em conformidade com a legislação Municipal, os quais prevejam a implantação deste tipo de pavimentação.

Art. 3º Para a realização das obras referidas no art. 2º. da presente Lei será utilizada mão de obra de servidores municipais, lotados na Secretaria Municipal de Obras e Viação bem como materiais (pó de brita e/ou saibro) e maquinário pertencente à referida Secretaria.

Art. 4º As obras serão realizadas em conformidade com cronograma fixado pela municipalidade em conjunto com o loteador, na medida das disponibilidades orçamentárias do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, 24 DE SETEMBRO DE 2009.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE


GERSON MIGUEL SCHWENGBER,
PREFEITO MUNICIPAL.


PAULO VIANEI KUNST
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO